

Ofício nº 2602/2015/CGIG/DITEC/PREVIC

Brasília/DF, 01 de outubro de 2015.

Ao Senhor

Jarbas Antônio de Biagi

Diretor Presidente do BANESPREV – Fundo Banespa de Seguridade Social

Rua Álvares Penteado, nº 160, 2º andar – Centro

01012-000 – São Paulo/SP

Assunto: Aprovação das Alterações do Estatuto da Entidade

Senhor Diretor Presidente,

1. A Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc, em face do Encaminhamento Padrão s/nº, de 24 de agosto de 2015, e protocolado em 26 de agosto de 2015 sob o comando nº 402298844, comunica a aprovação das alterações propostas para o Estatuto da Entidade, nos termos do Parecer nº 037/2015/CGIG/DITEC/PREVIC, de 18 de setembro de 2015.
2. A aprovação terá vigência a partir da data da publicação da respectiva portaria no Diário Oficial da União.
3. Inobstante a aprovação da presente proposta de alteração estatutária, foram identificados os pontos elencados no item 7 do Parecer nº 037/2015/CGIG/DITEC/PREVIC (cuja cópia segue anexa a este ofício), a partir do qual determina-se o envio de nova proposta de alteração de Estatuto, no sentido de atender as prefaladas considerações.
4. Da mesma forma, no item 8 do referido parecer constou a necessidade de envio de termo(s) aditivo(s) a convênios de adesão, a fim de registrar-se a incorporação do patrocinador Banco do Estado de São Paulo S/A – BANESPA, haja vista que o mesmo encontra-se como patrocinador ativo dos planos administrados por essa Entidade no Cadastro de Entidades e Planos – CADPREVIC.
5. Encaminha-se, igualmente em anexo ao presente ofício, via original do estatuto ora analisado, com o carimbo de aprovação desta Superintendência Nacional de Previdência Complementar, no sentido de subsidiar eventual processo referente a registro do dito documento, nos termos do art. 142 da Lei 6.015/73.
6. Por fim, solicita-se que seja dado amplo conhecimento das alterações aos participantes e assistidos envolvidos, de acordo com o § 2º, art. 2º da Resolução CGPC nº 23, de 06 de dezembro de 2006.
7. Sem mais para o momento, a Superintendência Nacional de Previdência Complementar coloca-se à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,


José Roberto Ferreira
Diretor de Análise Técnica

Anexo: cópia do Parecer nº 037/2015/CGIG/DITEC/PREVIC, de 18 de setembro de 2015.



Previdência Social, patrimônio do trabalhador brasileiro.